



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 284 DE 19 MAIO 1980.

Institui a Titulação Definitiva para os Terrenos não aforados do Patrimônio Dominial da Prefeitura do Município de Rio Branco-Acre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Titulação Definitiva dos terrenos não amparados pelas Leis 241/78 e 274/79, pertencentes à Prefeitura Municipal de Rio Branco, Acre, doados pelo Governo do Ex-Território do Acre, em 26 de setembro de 1962, através de Escritura Pública lavrada às folhas 127 verso a 168 do livro nº 50, e registrada às folhas 26 a 33 do livro 3 H, sob nº 3.164, do Cartório Geral do Imóvel da Comarca de Rio Branco, e referendada pela Lei nº 40, de 10 de novembro de 1965.

PARÁGRAFO ÚNICO - São declarados do domínio da Prefeitura de Rio Branco os terrenos que tenham sido, ou que venham a ser a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 2º - É vedada a ocupação gratuita dos terrenos do patrimônio dominial da Prefeitura do Município de Rio Branco salvo quando expresse em Lei.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 01 de 05 de julho de 1.971, a alienar os terrenos de seu patrimônio dominial.

Art. 4º - A ocupação dos terrenos do patrimônio da Prefeitura exercida pelos atuais ocupantes há mais de dois anos anteriores à esta Lei, desde que pacífica, será reconhecida para efeito da regularização definitiva.

Art. 5º - A titulação definitiva dos terrenos não aforados pertencentes à Prefeitura do Município de Rio Branco, que tenham sido, a qualquer título ou, em virtude de Lei, incorporados ao seu patrimônio, será efetivadas a pedido do ocupante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

179

§ 1º - O pedido da titulação definitiva do terreno será feito através de petição escrita ou datilografada, e encaminhada ao Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 2º - Tratando-se do pedido da titulação definitiva do terreno encaminhado por procurador, é indispensável a apresentação do instrumento de procuração, ou particular desde que supridas as exigências Legais.

§ 3º - Como prova da ocupação do terreno há mais de dois anos o ocupante juntará ao pedido da titulação definitiva as guias de recolhimento do IPTU em seu nome.

a) - Se o IPTU acusar a ocupação do terreno de menos de dois anos em virtude de transferência, o ocupante juntará ao pedido de regularização definitiva do terreno, documentos que provem a aquisição do ocupante anterior.

b) - Se o ocupante não for cadastrado como contribuinte do IPTU e se vem na posse mansa e pacífica do imóvel, fará juntada ao pedido de regularização definitiva do terreno de um documento firmado por duas pessoas idôneas, declarando conhecer o ocupante na posse do terreno há mais de dois anos.

c) - O documento exigido na letra anterior deverá ser datilografado em duas vias, nele constando o estado civil do declarante, profissão, residência, identidade e CIC (Certificado de Inscrição do Contribuinte).

§ 4º - No ato de protocolar o pedido do ocupante satisfeitas as exigências dos parágrafos anteriores e das letras "a" e "b" e "c" deste artigo, a parte interessada ou seu procurador recolherá à Tesouraria da Prefeitura a tarifa de CR\$1.535,20 (HUM MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) incluída a tarifa de protocolo.

Art. 6º - Aprovado pelo Prefeito o pedido para regularização definitiva do terreno, o interessado pagará pela utilização do seu domínio patrimonial a taxa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor atual do terreno inscrito na planta Genérica de valores Imobiliários do Município de Rio Branco.

§ 1º - Admitir-se-á em até 36 (trinta e seis) meses o parcelamento do preço a pagar para a aquisição do título definitivo do terreno, nos termos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

180

§ 2º - O saldo devido das prestações mensais serão reajustáveis em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 3º - O pagamento será mensal e consecutivo, não podendo o ocupante compromissado atrasar mais de três prestações.

§ 4º - Ocorrendo o atraso no pagamento de mais de três prestações fica a Prefeitura com direito de haver como rescindida a aprovação do pedido para a regularização definitiva do terreno, perdendo o ocupante compromissado em favor da Prefeitura todas as prestações já pagas.

§ 5º - Rescindida a aprovação do pedido de regularização definitiva do terreno, por inadimplência do interessado, a Prefeitura alienará a terceiros o seu domínio patrimonial ocupado pelo inadimplente, independentemente dos anos de ocupação do terreno.

§ 6º - A Prefeitura indenizará o ocupante inadimplente das benfeitorias que tiver feito no terreno pelo valor que tenham no momento.

§ 7º - As prestações pagas, e inscritas nos processos para aquisição do Título de Enfitese, anteriores à esta Lei, serão computadas no pagamento do título definitivo de conformidade com o artigo 6º desta Lei.

Art. 7º - Fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos, a partir da vigência desta lei, para que os atuais ocupantes de terrenos não aforados pertencentes à Prefeitura, iniciem as suas regularizações definitivas.

Art. 8º - Findo o prazo disposto no artigo anterior, os terrenos que não tiverem sido iniciadas as suas regularizações definitivas serão alienadas em concorrência pública, indenizando-se o ocupante das benfeitorias feitas no terreno pelo valor que tenham no momento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Preço das benfeitorias será depositado em juízo, desde que a parte interessada não se disponha a recebê-la.

Art. 9º - Os casos omissos, no que diz respeito a presente Lei, serão resolvidos no Forum de Rio Branco - Acre.

Art. 10º - Fica revogada a Lei nº 64 de 31 de outubro de 1967.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

181

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, ES
tado do Acre, em 19 de maio de 1980.

Fernando Inácio dos Santos
ENGR. FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Rio Branco